



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

Lei nº 383A/2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º-**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação(construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art.2º-** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores de forma de devolução de produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

**Art.3º-** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores para continuidade do programa.

**Art.4º-** O valor utilizado pelos produtores terá um custo 01% (um por cento) ao mês.

**Art.5º-** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados, pescadores, localizados no Município de Água Azul do Norte.

**Art.6º-** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art.7º-** Cada produtor terá direito a 15 (quinze) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação de tanques.

**Art.8º-**Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro-** Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação e adequação da atividade.

**Parágrafo segundo-** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (observar art 4º)

**Art. 9º-** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isotônica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único-** o Comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e Entidades de extensão rural, e entidades representativas do setor.

**Art.10º-** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único-** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art.11º-** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90%(noventa por cento), terão um desconto de 25 %(vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art.12-**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte – PA, em 15 de Abril de 2013.

  
**JOSÉ FILHO COSTA PALMEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**